

PARECER JURÍDICO n. 127/2019  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001-03/2019  
Processo Administrativo nº 514/2019

O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva a ocupação do imóvel denominado Estação Férrea, com área de 205,58m<sup>2</sup>, possuindo três sanitários de uso público, todos com acesso externo, sendo um deles com acessibilidade; uma varanda, servindo como hall de entrada principal para a edificação; um salão principal; quatro salas de depósitos de materiais; um sanitário, com acesso interno, para uso exclusivo da organização da sociedade civil que atuará no imóvel; uma cozinha; e um refeitório, onde poderá ser servido o café colonial, com um lavabo.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica do Município o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer.

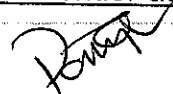
Solicitou-se a abertura de processo sendo elaborado o edital de chamamento público para fomentar a finalidade do desenvolvimento cultural, **através da utilização do imóvel de 205,58m<sup>2</sup> junto a Estação Férrea.**

A parceria não irá despende de orçamento, assim, desnecessário o parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias.

A modalidade foi Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração consoante às condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do Termo de Colaboração, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Aguarda-se, assim, **a participação regular de organização de sociedade social, bem como a apresentação do plano de trabalho que deverá atender às**



exigências e requisitos formais do Edital de Chamamento, as metas estão de acordo com os valores para a parceria.

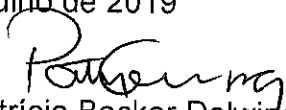
Ainda, necessário a realização de parecer técnico da comissão de seleção e julgamento.

Destaca-se que, após, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Assessoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório, com a realização do Edital, posteriormente, ocorrendo tudo nos tramites legais, com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Colinas, 29 de julho de 2019

  
Patrícia Becker Delwing Wallauer

OAB/RS 75.250

Assessora Jurídica